

MTE/SRTE/SP - 46219.016284/2016-77



REGISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO

PROTOCOLAR NO ANDAR TÉRREO		
SERET	03 de 11	de 16
Rúbrica		

Fabiana Reis Pastorella
Matrícula 2170688
Agente Administrativo
MTE/SRTE/SP-SERET

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052063/2016

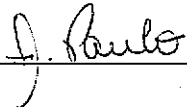
NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.023330/2015-11
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 14/12/2015

SIND DOS EMPREG VENDEDES VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO, CNPJ n. 61.726.618/0001-28, localizado(a) à Rua Santo Amaro, 255, 255, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01315-903, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON RIBEIRO PINTO, CPF n. 004.225.768-91 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). NIVALDO PESSINI, CPF n. 020.104.968-68, Sr(a). ALEXANDRE PAZERO, CPF n. 086.759.198-67, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2016 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, localizado(a) à Rua Avanhandava, 126, 126, 5 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01306-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VITOR CESAR BONVINO, CPF n. 387.187.668-20 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE, CPF n. 014.567.218-28, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2016 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052063/2016, na data de 03/10/2016, às 13:56.

 03 de outubro de 2016.

EDSON RIBEIRO PINTO
Presidente

SIND DOS EMPREG VENDEDES VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO



NIVALDO PESSINI
Procurador

SIND DOS EMPREG VENDEDES VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO

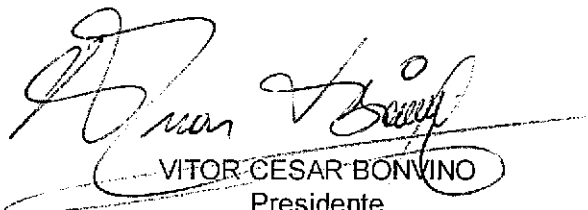


ALEXANDRE PAZERO

Procurador
SIND DOS EMPREG VENDEDES VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO



MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE
Procurador
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO



VITOR CÉSAR BONVINO
Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Processo nº 46219.023330/2015-11
2015/2017 PARA O PERÍODO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES NO COM EST SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Edson Ribeiro Pinto*, portador do CPF/MF nº 004.225.768-91, e assistido pelos advogados, *Dr. Nivaldo Pessini*, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.968-68 e *Dr. Alexandre Pazero*, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB, secção de São Paulo, sob nº 95.232, CPF 086.759.198-67, e de outro lado **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**, inscrito no CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional, Vitor Cesar Bonvino, inscrito no CPF n. 387.187.668-20 e assistido pelo advogado, *Dra. Marília Castro Vafente*, inscrita na OAB/SP sob o nº. 59.638, representante da categoria econômica, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estipular as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, observada a ordem de matérias do MEDIADOR do Ministério do Trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA DESTE ADITAMENTO

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR, nesta clausula 1ª, ora aditada, o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 PARA A VIGÊNCIA deste aditamento, ratificando a data-base da categoria em 1º de julho.

CLAUSULA SEGUNDA DESTE ADITAMENTO

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

SALÁRIO NORMATIVO

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam estabelecer na clausula 3ª, ora aditada, O PISO NORMATIVO, com vigência para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, EM VALORES E FORMAS ASSIM DISCRIMINADOS:

Paragr. Único: PERÍODO DE VIGÊNCIA: 1º/07/2016 a 30/06/2017, assim especificados:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO, subdividido em 2 (dois) períodos:

Para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias de contrato, isto é, até o 150º. dia (para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc) = R\$ 1017,00 mensais, observado o salário mínimo estadual em sua maior expressão.

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação, na mesma administradora, após o 5º. mês, ou seja, a partir do 6º. mês, inclusive = R\$ 1.420,00.

CLAUSULA TERCEIRA DESTE ADITAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

AUMENTO SALARIAL

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores, descrito na cláusula 4ª da Convenção, ora aditada, no percentual de 8,5, referente a recuperação de perdas remuneratórias ocorridas no período de 01/07/2015 a 30/6/2016, que incidirá na remuneração fixa, paga ou apurada em 01/07/2015, NA FORMA ESTABELEECIDA na clausula 5ª, da Convenção Aditada, a partir da data-base da categoria, 1º de julho de 2016, com vigência até 30 de junho de 2017.

Outras Disposições
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA DESTE ADITAMENTO

RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

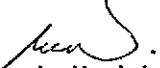
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA


FICA RATIFICADA NOS SEUS EXATOS TERMOS A CLAUSULA 34ª. DA CONVENÇÃO (2015/2017), ora aditada, referente à contribuição devida pela categoria, nos termos do art. 513, "a" –CLT, ratificando-se, por este ADITAMENTO, que, para o período de 2016/2017, as empresas deverão reter, em razão de dita cláusula, sobre o mês de AGOSTO/2016 e recolher até 10 de SETEMBRO DE 2016, 5% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO REAJUSTADA (fixo, comissões, percentagens), de CADA EMPREGADO DESTA CATEGORIA, associado ou não, limitado ao valor de um salário normativo de efetivação, na data base, pena de multa de 15% sobre o valor não recolhido, com juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados estes acréscimos a 5 (cinco) salários do empregado, no dia do efetivo recolhimento.

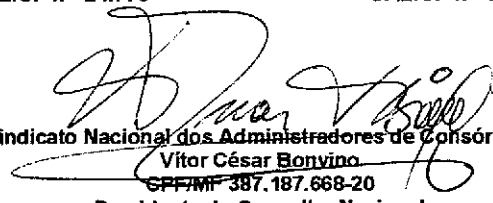
Fica ratificado, na mesma cláusula 34ª, o prazo para a oposição: de 15 (quinze) de agosto até o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2016.


São Paulo, ²² de Julho de 2016


Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio no Estado de São Paulo
Edson Ribeiro Pinto
Presidente


Nivaldo Bessini
OAB/SP nº- 24.775


Alexandre Pазero
OAB/SP nº- 95.232


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Vítor César Bonvino
CPF/MF 387.187.668-20
Presidente do Conselho Nacional


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Marília de Castro Valente
OAB/SP 59.638